



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.502

Eleva limite para suplementação de dotações orçamentárias.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado o limite autorizativo ao Poder Executivo, de 40% (quarenta por cento) para 70% (setenta por cento) do total do orçamento da despesa, destinado à abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias do corrente exercício; utilizando-se dos recursos definidos no § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - (Vetado).

Art. 3º - (Vetado).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, '04 de JUNHO de 1.990.

Euripides Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária